



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 318, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 77/2016, do Ver. Arlindo Alves de Sousa)

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS COM A INSCRIÇÃO “FAÇA O EXAME DE PAPANICOLAU PERIODICAMENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: **“Faça o Exame de Papanicolau Periodicamente”**.
- Art. 2º.** As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:
- a) estarem situadas em locais visíveis;
 - b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
 - c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.
- Art. 3º.** Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 dias, contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimento das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.
- §1º. Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) UFESPs, dobrando-se o valor em caso de reincidência.
- §2º. A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.
- §3º. Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tenham recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei.
- Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE SETEMBRO DE 2016



EDSON DE SOUZA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 20 de Setembro de 2.016.



Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara